

Rio de Janeiro e São Paulo, 06 de maio de 2021

Ao Ilmo. Sr.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Chacina na favela do Jacarezinho no dia 6 de maio de 2021

A **JUSTIÇA GLOBAL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil, com sede na Avenida Presidente Wilson, 165/1108, Rio de Janeiro – RJ; a **INICIATIVA DIREITO A MEMÓRIA E JUSTIÇA RACIAL**, organização social, com sede na rua Dr. Lauro Neiva, 32 - Duque de Caxias - RJ, **Associação EU SOU EU**, **Associação Apadrinhe Um Sorriso**, **Articuladas - Mulheres no Enfrentamento à Violência Institucional**, **CEJIL**, **Coletivo Papo Reto**, **Coletivo Beira Mar**, **Cidades: Núcleo de Pesquisa Urbana (UERJ)**, **Fórum Social de Manguinhos**, **GENI-UFF**, **Grupo de Mulheres Bordadeiras da Coroa**, **Instituto de Estudos da Religião – ISER**, **Instituto Marielle Franco**, **Instituto Defesa da População Negra**, **IMJA**, **Fórum Social de Manguinhos**, **Fórum Grita Baixada**, **FASE-RJ**, **LACED/Museu Nacional/UFRJ**, **Mães de Manguinhos**, **Movimento Candelária Nunca Mais**, **Movimento Mães de Acari**, **Movimento Parem de Nos Matar**, **Movimento Favelas Na Luta**, **Movimenta Caxias**, **Movimento Popular de Favelas**, **Movimento Mulheres Negras Decidem**, **Movimento Mães de Acari**, **Najup**, **Núcleo de Mães Vítimas de Violência**, **ONG Rio de Paz**, **Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas de Terrorismo do Estado**, **Observatório de Favelas do Rio de Janeiro**, **Portal Favelas**, **Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência**, **Rede de mães e familiares de vítimas de Terrorismo do Estado**, **Redes da Maré**, **Movimenta Caxias**, **Universidade Resistência e Direitos Humanos - URDIR/ UERJ**, e a **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, associação sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.706.954/0001-75, com sede na Avenida Paulista, 575, 19º andar, São Paulo – SP, vêm, com fulcro nos artigos 5º, *caput*, 37 e 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 26, incisos I, III, IV e VI, e § 5º, e 27, da Lei Federal nº 8.625 de 1993; na Lei federal nº 12.527 de 2011, que versa sobre o acesso a informações; Lei estadual nº 2639/96; e Resolução CNMP nº 23 de 2007, art. 1º e ss,

REQUERER INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

referentes a operação policial realizada na favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021, segundo inúmeros relatos da população da região.

1. FATOS

Desde as primeiras horas da manhã desta quinta-feira, 6 de maio, a Polícia Civil realiza uma operação na favela do Jacarezinho, zona norte da cidade do Rio de Janeiro.

A justificativa apresentada pela DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), responsável pela operação chamada de "Exceptis", é a de que visava coibir roubos e furtos praticados por menores de idade na Supervia. Entretanto, a operação da Delegacia de **Proteção** à Criança e ao Adolescente **resultou em ao menos 25 mortes, com informações de que esse número oficial ainda pode crescer**. Até mesmo passageiros que aguardavam na estação do metrô Triagem ficaram feridos.¹

Informações da imprensa também apontam que a operação contou com a participação da DCOD (Delegacia de Combate às Drogas) e CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais), o que levanta indagações sobre a justificativa apresentada pela divisão de proteção à infância e juventude para essa operação.

A imprensa noticiou que, em virtude desta investigação, a operação deflagrada no Jacarezinho se enquadraria, no entender das autoridades, como uma situação de excepcionalidade. Os relatos de moradores, no entanto, demonstram que a suposta excepcionalidade abriu margem para uma verdadeira chacina promovida por agentes do estado.

Fotos enviadas aos petionários mostram corpos espalhados pelos becos e vielas da favela. Em um vídeo, uma moradora mostra o corpo de um rapaz caído em sua laje, com os braços quebrados. A documentação recolhida também inclui a foto de um rapaz morto sentado em uma cadeira, com a mão inserida na boca, e manchas de sangue no chão - **seu corpo aparentemente foi manipulado por policiais** para assumir uma posição de deboche (*foto 1*). Em uma das fotos anexas é possível ver também **três policiais carregando um corpo** (*foto 2*), outras fotos mostram o tamanho dos estragos físicos e estruturais que esta operação - que durou um pouco mais de três horas - causou a favela do Jacarezinho (*foto 3, 4 e 5*).

Embora a operação tenha ocorrido pela manhã, até as 17 horas de hoje os corpos das vítimas não haviam sido levados ao Instituto Médico Legal. Apenas o corpo do policial civil morto na ocorrência foi levado ao Instituto para perícia, ainda pela manhã.

Um morador declarou à imprensa que dois jovens foram mortos em sua casa, onde vive com sua avó. Imagens mostram a residência tomada pelo sangue das vítimas (*foto 7*). A cena foi presenciada por ele e pela idosa.

Imagens transmitidas ao vivo por uma rede de televisão documentaram a utilização do helicóptero da polícia civil como plataforma de tiro. Na transmissão ao vivo, o repórter registrou o som dos disparos e as rasantes feitas pela aeronave.

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/05/06/tiroteio-metro-rio-operacao.htm>

A operação do Jacarezinho paralisou o funcionamento de unidades de saúde da favela e adjacências, com a interrupção da prestação de serviços básicos, impactando na campanha de vacinação contra a Covid-19.

Vale salientar que todas as ações de solidariedade e humanitárias de enfrentamento à pandemia, produzidas por redes e organizações locais, também foram paralisadas, impulsionando as desigualdades já acentuadas pela própria pandemia de Covid-19 nestes territórios periféricos.

2. MEDIDAS CAUTELARES DA ADPF 635

Não obstante, importante lembrar a existência de decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635, determinando a **SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS EM COMUNIDADES** no Estado do Rio de Janeiro durante a epidemia de COVID-19.

A ressalva é quanto a hipóteses absolutamente excepcionais que devem ser justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao MPRJ; bem como que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Vejamos:

*“2. Deferir a medida cautelar pleiteada, em menor extensão, para dar interpretação conforme ao art. 2º do Decreto 27.795, de 2001, a fim de **restringir a utilização de helicópteros nas operações policiais** apenas nos casos de observância da estrita necessidade, comprovada por meio da produção, ao término da operação, de relatório circunstanciado;*

(...)

*8. Deferir o pedido formulado na alínea g a fim de determinar que, no caso de realização de **operações policiais em perímetros nos quais estejam localizados escolas, creches, hospitais ou postos de saúde, sejam observadas as seguintes diretrizes: (i) a absoluta excepcionalidade da medida, especialmente no período de entrada e de saída dos estabelecimentos educacionais, devendo o respectivo comando justificar, prévia ou posteriormente, em expediente próprio ou no bojo da investigação penal que fundamenta a operação, as razões concretas que tornaram indispensável o desenvolvimento das ações nessas regiões, com o envio dessa justificativa ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em até 24 horas; (ii) a proibição da prática de utilização de qualquer equipamento educacional ou de saúde como base operacional das polícias civil e militar, vedando-se, inclusive, o baseamento de recursos operacionais nas áreas de entrada e de saída desses estabelecimentos.**”²*

² ADPF 635 MC, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Não há explicação que justifique uma operação conduzida pela DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), voltada à proteção de crianças e adolescentes, resultar em vinte e cinco pessoas mortas.

Desde o início, ao que tudo indica, a operação foi realizada com o propósito de invadir e matar pessoas do território, já que contou com a participação da DCOD (Delegacia de Combate às Drogas) e da CORE (Coordenadoria de Recursos Especiais).

Informações da imprensa também apontam que a Polícia Civil já teria a identidade de vinte e uma pessoas supostamente envolvidas em atividades ilegais. Se elas já estavam identificadas, os fatos reforçam que a operação foi executada sem o intuito de deixá-las vivas. Questionamos ainda se a operação resultou no cumprimento dos mandados de prisão ou se serviu apenas para aterrorizar e executar pessoas da comunidade. Qual seria o objetivo real do órgão policial?

Imagens recebidas pelas petionárias agravam a situação de ilegalidade absoluta da operação. As imagens, também em anexo (24 a 27), contêm a identidade de algumas das vinte e uma pessoas que estariam sendo investigadas pela polícia, sob a coordenação da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal, especificamente sob a tutela do Promotor de Justiça Salvador Bemérguy, matrícula 2123. É de extrema gravidade que essas informações, teoricamente sigilosas, estejam em circulação, caso se confirme pertencerem ao aludido processo.

Ao mesmo tempo, a declaração da Secretaria Estadual de Polícia Civil demonstra que até mesmo a morte de seus agentes será usada para justificar a manutenção de operações como a de hoje, afirmando que o policial falecido “deixa o sentimento de que o trabalho não pode parar”. Nota-se que a polícia age de maneira a tensionar os conflitos e promover confrontos, ao invés de trabalhar para a diminuição da violência.

Merece atenção também o próprio nome dado à operação, “Exceptis”, que parece caçoar da ordem dada pelo Supremo Tribunal Federal que restringiu as operações policiais a situações excepcionais.

Portanto,

Considerando que várias pessoas tentaram entrar em contato com a(o) promotora(o) plantonista mas não tiveram resposta,

Considerando a necessidade de controle social da atividade dos órgãos de segurança pública, a fim de que sejam estipulados protocolos de ação, procedimentos operacionais, bem como realizada a apuração e responsabilização pela prática de qualquer conduta inadequada de agentes públicos;

Considerando a atribuição desta responsabilidade, pela Constituição Federal, ao Ministério Público, tanto em sede de controle externo, como sua atuação no caso concreto;

Considerando o padrão internacional para a realização de autópsias em casos de mortes causadas por agentes estatais ou grupos paramilitares, definido pelo Manual das Nações Unidas sobre Prevenção Eficaz de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, Protocolo de Minnesota, e necessidade de investigações independentes, imparciais e transparentes e livres de qualquer influência indevida nas cadeias institucionais de comando;

Considerando a obrigação n. 16 da Sentença Nova Brasília, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado Brasileiro³ que determina que “na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados, em conformidade com os parágrafos 318 e 319 da presente Sentença”; e

Considerando a necessidade de prestação de contas à sociedade quanto ao atendimento dos compromissos do Estado brasileiro na defesa dos direitos fundamentais da população e da preservação do direito à vida assegurado no Art. 5º da Constituição Federal.

servimo-nos do presente para solicitar informações acerca das referidas operações policiais, notadamente com a explicitação da “absoluta necessidade” de suas realizações, **requerendo-se**, outrossim, **do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**:

- 1) Que informe a “absoluta excepcionalidade” alegada pela polícia para justificar a operação policial realizada na favela do Jacarezinho em 06 de maio de 2021;
- 2) Que informe o nº do procedimento administrativo aberto para registrar a operação em sede de controle externo da atividade policial, lembrando-se a determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635;
- 3) Que informe se as imagens em circulação (imagens 24 a 27), com a identidade de pessoas que estariam sob a investigação, correspondem à investigação que culminou na “operação policial” de hoje;
- 4) Que informe, sobre a operação:
 - a) Quais ações preventivas do uso da força foram recomendadas pelo MPRJ para as polícias para essa operação?
 - b) Quantos agentes participaram;
 - c) Quais armamentos e quanto de munição foram utilizados pelos agentes;

³ Disponível em:

http://www.itamaraty.gov.br/images/Banco_de_imagens/SENTENCIA_FAVELA_NOVA_PORTUGUESfinal.pdf

- d) Quais equipamentos, como viaturas, blindados, helicópteros etc., foram utilizados;
 - e) Quantas pessoas foram vitimadas fatalmente e quantas foram feridas?
 - f) Há crianças ou adolescentes entre os mortos? E entre os feridos?
 - g) Entre as vítimas fatais, estava alguma das 21 pessoas inicialmente investigadas pelo inquérito que deflagrou a operação? Quantas delas foram levadas sob custódia?
 - h) Houve prestação de socorro a possíveis feridos e vítimas durante a operação?
 - i) O que foi apreendido?
 - j) Quantos mandados de prisão foram cumpridos?
 - k) Quantas pessoas foram levadas sob custódia? Sob qual fundamentação?
 - l) Todas as pessoas presas passaram por audiência de custódia? Quantas pessoas presas na operação relataram ter sofrido violência policial no momento da prisão?
 - m) Sobre as supostas denúncias que teriam motivado a "operação", elas estão documentadas em algum inquérito policial?
 - n) Essas supostas denúncias, alegadas pela Polícia Civil, foram conferidas pelo Ministério Público? Se sim, quais os critérios utilizados para aferir sua legitimidade? Apenas a fé-pública da palavra policial, que poderia por si só fabricar "denúncias anônimas" para justificar seus atos?
 - o) Como o Estado será responsabilizado para reparar os prejuízos causados?
- 5) Que informe se houve perícia técnica sobre os corpos e locais das mortes decorrentes da operação policial, realizada de forma independente e imparcial, respeitando as diretrizes do Protocolo de Minnesota e da Sentença da Favela Nova Brasília, e, em caso negativo, requeira, de imediato, a realização de autópsia e vestígios, de forma independente e imparcial, nos termos dos padrões internacionais;
- 6) Que informe o membro ou a membra designada para averiguar a excepcionalidade da operação bem como realizar o controle externo concomitante, em tempo real, conferindo se as ações respeitam ou não os direitos da população local;
- 7) Que aponte canal de comunicação eficaz para a apresentação de denúncias contra operações policiais, **posto que o plantão supostamente disponibilizado para este fim não se mostrou capaz de responder às demandas** sobre a atuação do Ministério Público em meio a uma chacina desta gravidade;

- 8) Quanto aos relatos de violência policial, já existe ou haverá instauração de procedimento para responsabilizar os agentes públicos envolvidos? Haverá atendimento a familiares que foram vítimas de abusos e violações durante a operação?
- 9) Que após a constatação desses abusos, apresente de maneira transparente à sociedade as providências que serão tomadas a respeito;
- 10) Por fim, que, nos termos da Sentença da Favela Nova Brasília, requeira a instauração de inquérito para investigar as mortes causadas pela intervenção policial, constituindo para tanto órgão independente, composto por servidores **alheios** à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, facultando a participação da sociedade civil;